



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina – 40170-115 - Salvador – Bahia
Fone: (071)3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



IF/OF/Nº 18/2017
Circular

Salvador, 13 de setembro de 2017

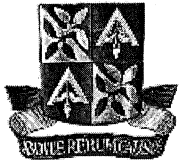
Às Senhoras e aos Senhores membros da Congregação do IF-UFBA

Convidamos Suas Senhorias para a 394ª reunião ordinária da Congregação, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2017 (sexta-feira) às 14:30 horas, com a seguinte pauta:

- 1) Proposta alteração do Regulamento de Programa de Pós-Graduação em Física, encaminhada pelo respectivo Colegiado;
- 2) Processo nº 23066.038255/2017-32 - pedido para participação no PROPAD do Prof. Robertio Max de Argollo (relator- Antônio Moreira de Cerqueira Sobrinho);
- 3) Condições de trabalho dos servidores técnico-administrativos do CEAPG;
- 4) Contratação de professores visitantes proposta pelo Colegiado do PPGF;
- 5) Solicitação de sede para e empresa Júnior Momento Júnior;
- 6) O que ocorrer.

Saudações universitárias,

Prof. Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Diretor



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA
Programa de Pós-Graduação em Física

Campus Universitário de Ondina
40210-340, Salvador, Bahia, Brasil
Fone: (71) 3283-6608, Fax: (71) 3283-6606
E-mail pgif@ufba.br

Of. PPGF-IF 183/2017

Salvador, 05 de setembro de 2017

Sr. Prof. Dr.
Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Presidente da Congregação do Instituto de Física
UFBA
N e s t a

Assunto: Encaminhamento Professor Visitante UFBA

Senhor Presidente,

A UFBA lançou este ano o Edital Professor Visitante 2017-2018, onde destinou 70 vagas para contratação de Professores Visitantes entre os anos 2017 e 2018 para atuar junto a Programas de Pós-Graduação da UFBA. Seguindo o Edital, s Colegiados do Programa de Pós-Graduação em Física fez uma análise prévia e uma priorização de candidatos interessados, e, posteriormente, um Comitê Multidisciplinar constituído pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG). Como resultado deste processo, tivemos aprovados dois candidatos aprovados, que foram os Doutores Giovanni Marozzi e Julien Chopin, conforme mensagem anexa. Anexamos também os currículos e planos de trabalho dos dois pesquisadores.

Com base no Regimento Geral da UFBA e no Regimento Interno do Instituto de Física, a contratação de professor visitante ocorre após a manifestação favorável da Congregação da Unidade Universitária onde este professor desenvolverá suas atividades. Adicionalmente, os mesmos documentos legais preveem que os professores visitantes sejam lotados em um dos Departamentos do Instituto de Física.

Desta forma, solicitamos que a contratação destes dois professores seja apreciada na Congregação do Instituto de Física da UFBA, e que o Departamento de lotação deles seja também definido.

Adicionalmente, tendo como base os planos de trabalho, sugerimos que ambos os professores sejam lotados no Departamento de Física Geral devido a maior proximidade da área de atuação deles com docentes deste Departamento.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Frederico Vasconcellos Prudente
Frederico Vasconcellos Prudente
Coordenador



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA
Programa de Pós-Graduação em Física

Campus Universitário de Ondina
40210-340, Salvador, Bahia, Brasil
Fone: (71) 3283-6608, Fax: (71) 3283-6606
E-mail pgif@ufba.br

Of. PPGF-IF 182/2017

Salvador, 05 de setembro de 2017

Sr. Prof. Dr.
Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Presidente da Congregação do Instituto de Física
UFBA
Nesta

Assunto: Proposta de Resolução que altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física no que concerne ao seu Corpo Docente

Senhor Presidente,

Encaminho, anexo a este ofício, proposta de Resolução para apreciação desta Congregação que altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física no que concerne ao seu Corpo Docente. O objetivo desta resolução é alterar o procedimento de credenciamento e reconhecimentos do Corpo Docente do Programa, bem como estabelecer limite máximo de orientandos simultâneos de cada docente credenciado.

Esta Proposta foi aprovada em reunião ordinária do Colegiado de Pós-Graduação em Física no dia 05 de setembro de 2017, após ampla discussão envolvendo os corpos docente e discente do Programa, bem como dos Departamentos que tem representação no Colegiado. Adicionalmente, na mesma Resolução é definindo a relação de docentes que no momento satisfazem esses critérios propostos e que, no caso de aprovação, serão considerados como credenciados como docente do Programa.

O Colegiado entende que a apreciação e aprovação desta Resolução é fundamental no momento que está para sair o resultado da Avaliação Quadrienal realizado pela CAPES, quando será necessário formular um Pedido de Reconsideração para manter o reconhecimento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Física de nosso Instituto pelo Conselho Nacional de Educação.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Frederico Vasconcellos Prudente
Frederico Vasconcellos Prudente
Coordenador

Universidade Federal da Bahia
Instituto de Física
Congregação do Instituto de Física

RESOLUÇÃO Nº XXX/2017

Altera o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia no que concerne ao seu Corpo Docente

A **Congregação do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §3º do Art. 3º do Regimento Interno do Instituto de Física,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Art. 11 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFBA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. (...):

I. (...);

II. (...);

III. (...).

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. O docente credenciado como Professor Permanente ou Professor Visitante poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) estudantes do Programa, enquanto o docente credenciado como Professor Colaborador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 (três) estudantes do Programa.”

Art. 2º - Alterar o Art. 12 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFBA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O docente ou pesquisador interessado em fazer parte do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Física solicitará, em qualquer época, o seu credenciamento mediante pedido formal ao Colegiado, contendo projeto de inserção no Programa e Curriculum Vitae atualizado.

§1º. Para ser credenciado em qualquer das categorias, o solicitante deverá ter, ao menos, 4 (quatro) artigos científicos nos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano da solicitação, publicados em periódicos classificados no sistema Qualis-Periódicos da CAPES nas categorias A ou B da área de Astronomia/ Física.

§2º. A concessão de patentes, de software relativo a desenvolvimentos tecnológicos, ou de transferência de tecnologia também poderão ser contabilizados; nesse caso, um registro equivalerá a um artigo publicado.

§3º. O docente efetivo do Instituto de Física somente poderá solicitar o credenciamento na categoria de Professor Permanente.

§4º. O credenciamento inicial terá validade até dezembro do ano subsequente, e a permanência dependerá do processo de credenciamento anual descrito no Art. 13 deste regulamento.

§5º. O docente poderá ser credenciado na categoria de Professor Permanente, caso seja credenciado na mesma categoria em, no máximo, mais um curso ou programa de pós-graduação stricto sensu.”

Art. 3º - Alterar o Art. 13 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFBA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O credenciamento do corpo docente será realizado anualmente entre os meses de janeiro e fevereiro, e terá como base os dados fornecidos à Coordenação do Programa para elaboração do seu relatório anual.

§1º. Para manter o credenciamento em qualquer das categorias, o docente credenciado no Programa deverá ter, ao menos, 4 (quatro) artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis-Periódicos da CAPES nas categorias A ou B da área de Astronomia/Física, durante o período de 4 (quatro) anos, a ser contabilizado de maneira contínua e dentro do intervalo dos 5 (cinco) anos anteriores, de maneira mais favorável ao docente.

§2º. A concessão de patentes, de software relativo a desenvolvimentos tecnológicos, ou de transferência de tecnologia também poderão ser contabilizados; nesse caso, um registro equivalerá a um artigo publicado.

§3º. Adicionalmente aos critérios estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física levará em conta os seguintes aspectos no credenciamento de cada docente: participação nas atividades didáticas do Programa, demonstrada através de disciplinas ministradas; publicações em revistas indexadas obtidas por orientandos ou estudantes já titulados, em coautoria ou autoria individual, relacionadas com o tema da dissertação ou tese; histórico das orientações, tanto de mestrado quanto de doutorado; o tempo médio de obtenção do título pelos alunos já orientados; colaboração com as atividades do Colegiado do Programa, manifestada, em especial, através da emissão de pareceres que lhe forem solicitados e na participação em comissões examinadoras dos diferentes processos seletivos; análise do perfil das publicações.

§4º. O docente será descredenciado do Corpo Docente do Programa por solicitação formal ao Colegiado ou se não preencher as condições de credenciamento estabelecidas no parágrafo primeiro, e não será considerado apto a orientar novos estudantes.

§5º. O docente descredenciado poderá continuar com orientações em andamento, sendo enquadrado excepcionalmente na categoria de Professor Colaborador durante este tempo, mas não estará apto a orientar novos estudantes.

§6º. O docente descredenciado só poderá ser credenciado novamente se satisfizer o critério de credenciamento estabelecido no Art. 12 deste regulamento por dois anos consecutivos.”

Art. 4º Os docentes considerados credenciados no Programa de Pós-Graduação em Física, a partir da aprovação desta Resolução, são os relacionados no Anexo I, com a indicação da respectiva categoria.

§1º. Estes docentes passarão pelo primeiro processo de credenciamento estabelecido no Art. 13 do Regulamento do Programa em janeiro/fevereiro de 2019.

§2º. Os demais docentes que têm orientação em andamento no momento da aprovação desta Resolução permanecerão excepcionalmente na categoria de Professor Colaborador, até finalizar as orientações em andamento, mas não estarão aptos a orientar novos estudantes.

§3º. O docente credenciado conforme o caput deste artigo que ultrapasse o número máximo de orientações simultâneas definido no §3º do artigo 11 do Regulamento não poderá orientar novos estudantes até que satisfaça o definido no referido parágrafo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 11, 12 e 13 do Regulamento Interno do PPGF.

Sala de Reuniões do Instituto de Física, XX de XXXX de 2017.

Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Presidente da Congregação do Instituto de Física

ANEXO I

Docente	Categoria
1. Aline Medina dos Santos	Permanente
2. Antonio Ferreira da Silva	Permanente
3. Caio Mário Castro de Castilho	Permanente
4. Cássio Bruno Magalhães Pigozzo	Permanente
5. Denis Gilbert Francis David	Permanente
6. Ernesto Pinheiro Borges	Permanente
7. Fernando de Brito Mota	Permanente
8. Frederico Vasconcellos Prudente	Permanente
9. Humberto de Almeida Borges	Permanente
10. Iuri Muniz Pepe	Permanente
11. Jailton Souza de Almeida	Permanente
12. Jorge Mário Carvalho Malbouisson	Permanente
13. José Garcia Vivas Miranda	Permanente
14. Luciano Melo Abreu	Permanente
15. Luiz Antonio Vieira Mendes	Permanente
16. Maria do Rosário Zucchi	Permanente
17. Ricardo dos Reis Teixeira Marinho	Permanente
18. Roberto Fernandes Silva Andrade	Permanente
19. Roberto Rivelino de Melo Moreno	Permanente
20. Suani Tavares Rubim de Pinho	Permanente
21. Thiago Albuquerque de Assis	Permanente
22. José David Mangueira Viana	Visitante
23. Sergio André Fontes Azevedo	Colaborador